

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, primeiro ano da legislatura do quadriênio 2017/2020. Aos 29 (vinte e nove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 16:30h (dezesesseis horas e trinta minutos), teve início a oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, presidida pelo vereador Francisco Paulo da Silva, secretariada pelo vereador Francisco Antônio da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Durante o expediente o presidente da Câmara Francisco Paulo da Silva declarou aberta a sessão e em seguida apresentou a casa o projeto de lei encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio de 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa, (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituída a Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estimando os recursos e fixando as despesas em igual importância, discriminados pelos Anexos I, II e III, demais anexos e, comparativos, que integram esta Lei. **Art. 2º.** Contarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício. **Parágrafo Único** – Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, às parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte. **Art. 3º.** A presente Lei poderá ser anualmente reajustada de acordo com os índices oficiais do governo federal, acrescendo-se-lhe programas de mais um exercício, de modo a assegurar projeções contínuas dos períodos. **Art. 4º.** Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder executivo autorizado a I – Realizar operações de créditos; II – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas; III – Contratar Pessoal, entre outras atividades correlacionadas, obedecendo aos limites da LRF 101/2000. **Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recursos do Orçamento Municipal, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos adicionais. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Após a leitura e debate o senhor presidente desta casa pôs em votação e por unanimidade a mesma foi aprovada pela casa, em seguida no uso de suas atribuições legais o presidente da casa declarou encerrada a sessão que contou com a presença dos seguintes vereadores, Francisco Antônio da Silva, Josefa Neuzelia da Silva, Aroldo Cipriano de Sousa, Jose Antônio de Sousa,

Raimunda Nonata Leal Silva de Carvalho, Fabio dos Santos Carvalho . Esta ata foi preparada por mim Evanell Teixeira Silva Sousa Moura e segue assinada pelos vereadores aqui presentes:

Francisco Paulo da Silva

Francisco Antônio da Silva,
JOSE ANTÔNIO DE SOUSA

Arnoldo Cipriano de Sousa

Josefa Neuzelia da Silva

Raimunda Nonata Leal Silva de Carvalho